

Uma ode à deusa Métis: prudência, serenidade e crítica da intolerância

Na mitologia grega, Métis é a primeira esposa de Zeus e deu a Cronos uma poção, que o fez vomitar, junto com uma pedra, todos os filhos que engolira. Foi seduzida por Zeus que, sabedor que estava grávida e que o filho seria o senhor do universo, a engoliu, para não correr o risco de perder seu poder. Passando mal, com terrível dor de cabeça, pediu a Hefestos que lhe abrisse a cabeça, brotando desta Palas Atena, deusa da sabedoria e das artes, que tomou assento no conselho dos deuses e foi a principal conselheira do pai.¹

Ao contrário da interpretação e do significado que Francis Bacon atribui à deusa - como Conselho e, portanto, representando os segredos de governo², Marilena Chauí destaca que, sendo em realidade o nome grego para a prudência, Métis representa a inteligência prática, em contraposição à inteligência teórica. A pessoa dotada de “métis” é capaz de: a) “num único golpe de vista, perceber o todo: tinha o senso de oportunidade, ou sentimento de *kairós*, do momento oportuno”, em que a sua atuação seria eficaz; b) encontrar ou de criar “um caminho onde não havia caminho: diante da *aporia*, abre um caminho”; c) espreitar, “de saber observar de longe” e de “produzir uma estratégia para intervir”.³

¹ Nas “Eumênides”, de Ésquilo, ao proferir o seu famoso voto de desempate - que guarda seu nome-, selando o destino e, portanto, a absolvição de Orestes pela morte da mãe, ela afirma: “Jamais, jamais, pronunciei, é certo, uma palavra, em minhas profecias, que não fosse por Zeus determinada” e, tendo em vista que “não tive mãe alguma”, “o direito paterno e a varonil supremacia que prevalece em tudo” levam seu “coração à lealdade” (ÉSQUILO. *A trilogia de Orestes*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1988, p. 148 e 153)

² BACON, Francis. *A sabedoria dos antigos*. São Paulo: UNESP, 2002, p. 95.

³ CHAUI, Marilena. “Se não mudar, Lula pra quê?”, *Primeira Leitura*, São Paulo (17): julho 2003, p. 28.

Métis remete, por sua vez, a duas variáveis. A primeira, como destaca coincidentemente Jayme Weingartner na sua contribuição sobre a questão hermenêutica da “única resposta correta” (ou da “melhor resposta possível”), é “**mitezza**”, o título de um livro de Norberto Bobbio, traduzido, no Brasil, pelo nome de “Elogio da serenidade”. Neste, o falecido autor italiano destacava que esta virtude tinha como opostos a arrogância, a prepotência e insolência, estando mais próxima, portanto, da compaixão e da simplicidade. A segunda é que, justamente, “**direito mite**”- traduzido para o espanhol como “derecho dúctil”- foi a expressão escolhida por Zagrebelsky para designar os traços de um sistema jurídico mais dinâmico, plural e complexo. E é objeto de análise, ainda, por Léo Brust, que verifica a viabilidade de tal teoria no contexto de países em desenvolvimento.

Prudência, serenidade e ductibilidade estão presentes nas considerações que o tema da tolerância tem despertado no mundo atual. Estas questões ficam mais candentes, ainda, nos diversos textos aqui incluídos. Gema Martín-Muñoz, por exemplo, criticando tanto uma concepção essencialista, quanto uma concepção orientalista, relativamente aos muçulmanos, destaca o crescimento da islamofobia e procura rechaçar visões etnocêntricas em relação ao outro e, desta forma, se posiciona em manifesta luta contra a intolerância.

O primeiro **dossiê temático** da “Direito e Democracia”, centrado no **terrorismo, tortura e direitos humanos**, avança pontos que, até o ataque às Torres Gêmeas, seriam não somente impensáveis, mas também “intoleráveis”. Ronald Dworkin, por um lado, salienta que a luta contra o terrorismo não é incompatível com um sistema de proteção aos direitos civis. No mesmo sentido, é a contribuição de Vinicius Vizzotto ao submeter ao teste do “princípio da proporcionalidade” algumas das mais importantes restrições de direitos advindas com o “Patriot Act”, cujo nome, inclusive, é um destacado eufemismo de um nacionalismo exacerbado e uma ode ideológica ao combate ao terrorismo. Richard Falk, por outro lado, também destaca que o sistema de proteção à guerra, tal como previsto na Carta das Nações Unidas, não necessita, necessariamente, ser totalmente reformulado, para responder às questões do megaterrorismo, da intervenção humanitária e da guerra do Iraque. Alejandro Agüero analisa a questão da tortura no “Antigo Regime”, a partir de seus aspectos processuais e culturais, o que parece evidenciar a constatação de Balakrishnan Rajagopal no sentido de que a definição do que é cruel,

desumano e degradante, em especial a proibição da tortura, é um “conceito legal que reproduz as estruturas coloniais de poder e de cultura”, a partir de uma distinção “esquizofrênica” entre “sofrimento necessário” e “sofrimento desnecessário”⁴, estigmatizando as “práticas locais” como tortura e reforçando a centralidade do Estado, justamente ao invisibilizar determinados sofrimentos que são tidos como “necessários”, do qual a violência contra a mulher é um dos mais gritantes.

Aliás, a assimetria de tratamento jurídico, no novo Código Civil, em relação ao casamento e à união estável, tratada no artigo de Julio Cesar Garcia Ribeiro, a par de proceder, no que diz respeito à última, a uma disciplina inferior àquela reconhecida pela jurisprudência, e prejudicial, em muitos pontos, à mulher, talvez devesse, também, ser submetida ao teste do princípio da proporcionalidade, verificando-se se as distinções trazidas pela nova legislação- são necessárias, adequadas e proporcionais em sentido estrito. Por sua vez, a assimetria entre o Poder tributante e o contribuinte é objeto da contribuição de Maria Eunice de Paula, em que salienta a necessidade de as espécies tributárias servirem como “limitações materiais ao poder de tributar” e, desta forma, como mecanismo de controle de constitucionalidade das leis. Também no âmbito constitucional é o destaque dado por Wilson Steinmetz para a questão da reforma do Estado, que, segundo o autor, deve ter em conta a função estratégica do Estado, a crise do Estado-nação, a questão democrática no processo de globalização e a posição preferencial dos direitos fundamentais. Plauto Faraco de Azevedo, tecendo considerações jurídico-ambientais sobre a questão da água, destaca que o problema é, também, de “democracia e solidariedade”. O Min. Teori Albino Zavascki, por sua vez, analisa a questão da posse e da propriedade, tanto no aspecto civil, quanto no aspecto constitucional, para, ao final, tecer comentários sobre os novos conflitos possessórios, seja envolvendo as questões de desapropriação indireta, seja relacionados com as ocupações de áreas urbanas e rurais.

Completando um número que ressalta a serenidade, a prudência, a noção de limites, a defesa dos direitos fundamentais e o pluralismo, em antípoda à intolerância, o discurso proferido pelo Prêmio Nobel da Paz, Shirin Ebadi, primeira mulher muçulmana distinguida com o prêmio, é um documento histórico da mais alta relevância. Critica, por um lado, os

⁴RAJAGOPAL, Balakrishnan. *International law from below- development social movements and Third World Resistance*. New York: Cambridge University, 2003, p. 182-183.

Estados que, nos últimos anos, “violaram os princípios universais e as leis dos direitos humanos ao utilizar os eventos de 11 de setembro e a guerra contra o terrorismo internacional como pretexto”, mas põe, em relevo, por outro lado, que “a sina discriminatória das mulheres nos estados islâmicos, seja na esfera do direito civil ou no domínio da justiça social, política e cultural, também tem suas raízes na cultura patriarcal e dominada pelos homens que prevalece nessas sociedades, e não no islã”. Desta forma, faz coro à advertência de Abdoolkarim Vakil⁵ de que a lógica que “configura o discurso do Islão como problema reproduz, redefinidos agora como problemas do multiculturalismo, da governação, da tolerância e da segurança, as mesmas preocupações identitárias e securitárias geradas no contexto colonial”. Este desafio, que perpassa, incidentalmente os textos aqui reunidos, encontra eco nas palavras finais proferidas por Ebadi:

Se o século XXI quiser se libertar do ciclo de violência, atos de terror e guerra, e evitar a repetição da experiência do século XX – o mais cheio de desastres da história da humanidade – não há outra forma a não ser compreender e colocar em prática todos os direitos humanos para a humanidade como um todo, independentemente de raça, gênero, fé, nacionalidade ou status social.

Por fim, constitui uma das grandes ironias da história que o 11 de setembro seja lembrado pelo ataque terrorista às Torres Gêmeas e pela escalada de guerra preventiva por parte dos Estados Unidos e, portanto, pela guerra e violência, e não pela luta iniciada contra o domínio colonial britânico, na mesma data, no ano de 1906, por Mohandas Gandhi, um movimento que se denominou “Satyragha” (“sat”: verdade; “agraha”: firmeza) e que se caracterizou justamente pela não-violência.

César Augusto Baldi
Editor associado

⁵ VAKIL, Abdoolkarim. Pensar o Islão: questões coloniais, interrogações pós-coloniais. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (69): 2004.